

## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE ESPAÇOS FISÍCOS E EQUIPAMENTOS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

O Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) é uma instituição de ensino superior politécnico público, ao serviço da sociedade, empenhada na qualificação de alto nível dos cidadãos, destinada à produção e difusão do conhecimento, criação, transmissão e difusão do saber de natureza profissional, da cultura, da ciência, da tecnologia, das artes, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, relevando a centralidade no estudante e na comunidade envolvente, num quadro de referência internacional.

O IPL integra, atualmente, oito Unidades Orgânicas (Escolas Superiores e Institutos Superiores) e uma Unidade Organizacional designada Serviços de Ação Social (SAS).

Todas estas Unidades Orgânicas possuem, instalações físicas e equipamentos que podem ser disponibilizados a entidades exteriores ao IPL, sendo por isso necessário dotar o IPL de um regulamento que fixe as regras e princípios a observar.

Assim, o Conselho de Gestão do IPL, ao abrigo das competências que lhe estão conferidas pelo art.º 95.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e do art.º 30.º dos Estatutos do Instituto aprovou o regulamento constante dos artigos seguintes.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e Âmbito de Aplicação**

1. O presente regulamento visa estabelecer os mecanismos procedimentais, princípios e regras a que deve obedecer a disponibilização temporária de instalações físicas ou equipamentos pertencentes ao IPL, ou de que tenha a sua posse e uso, para utilização por entidades públicas, privadas ou cooperativas exteriores ao Instituto.
2. Enquadram-se no âmbito do número anterior, designadamente, auditórios, salas de aulas / formação / informática, laboratórios e respetivos equipamentos e outros espaços de idêntica ou de diversa natureza destes, bem como qualquer equipamento, tecnológico ou não, integrado no inventário patrimonial do IPL.
3. O presente regulamento é aplicável a todas as unidades orgânicas ou organizacionais integradas no IPL.



*(Assinatura)*

a) Da prevaléncia do interesse público sobre o privado;

No pressuposto de que todos os bens, móveis e imóveis, pertencentes ao património ou em uso pelo IPL se encontra em, exclusivamente, ao serviço dos fins e actividades desenvolvidas pelo Instituto Politécnico de Lisboa e suas Unidades Orgânicas e Serviços, a sua disponibilidade a entidades exteriores obedece aos seguintes princípios:

### Princípios

#### Artigo 3.º

c) sem exigência de redistribuição (não onerosa);

f) Cedência: quando uma das partes proporciona à outra o gozo temporário de uma forma de **aluguer** quando incide sobre coisa móvel;

A locação toma a forma de **arrendamento** quando versa sobre coisas imóveis e a de facere;

da soma pecuniária: prestação em espécie, prestação de coisa individual ou prestação são necessariamente onerosas, mas a contrapartida pode ser uma prestação diferente gozo temporário de uma coisa, mediante redistribuição. Não há locações gratuitas, todas

e) Locação: é o contrato pelo qual uma das partes se obriga a proporcionar a outra o importânci a económica e social, estando sujeitos a registo, como os automóveis;

como bens imóveis. Existem bens móveis (equipamentos) que, devendo à sua d) Bem móvel: são móveis, todos os bens que não vêm enunciados taxativamente ou de uma catividade;

c) Equipamento: conjunto dos meios materiais necessários ao exercício de uma função considerando também as fragões autónomas da propriedade horizontal;

incorporado no solo com os terrenos que lhe servam de logradouro, assim se que não vêm enunciados autónoma económica, e predio urbano, como qualquer edifício predio rústico, como uma parte delimitada do solo, e as construções nela existentes,

b) Bem imóvel: é referido pela enunciado taxativa das coisas imóveis, definindo ainda

a) Instalações Físicas: imóvel ou parte de edifício onde funcionam serviços;

Para efeitos do presente regulamento entendese por:

### Conceitos

#### Artigo 2.º

- b) Da impossibilidade de disponibilização, sempre que se constate a necessidade da sua utilização em atividades do IPL e suas Unidades Orgânicas;
- c) Da onerosidade, exceto no regime previsto no presente regulamento em que se justifica e fundamenta a gratuitidade;
- d) Da não violação das regras da concorrência de mercado.
- e) Da aplicação do critério do "justo valor" previsto na lei na fixação dos preços a praticar nas situações de aluguer / arrendamento.

#### **Artigo 4.º**

##### **Modalidades de disponibilização e utilização**

- 1. O IPL permite a utilização dos bens e equipamentos objeto do presente regulamento em regime de cedência ou de aluguer / arrendamento.
- 2. O regime de cedência é gratuito e o de aluguer / arrendamento está sujeito ao pagamento de um preço fixado nos termos do presente regulamento.

#### **Artigo 5.º**

##### **Regime de Cedência**

- 1. O regime de cedência só é permitido, excepcionalmente, em situações que estejam envolvidas organizações de interesse público ou privado no quadro de desenvolvimento de atividades sem fins lucrativos e no âmbito de ações de parceria com entidades que visam o desenvolvimento da região em que se insere o IPL.
- 2. Para além dos casos previstos no número anterior, o regime de cedência também é admitido em situações de reciprocidade entre o IPL e suas Unidades Orgânicas e entidades externas em que, por força de protocolo / contrato, assinado entre as partes, resulte igual tratamento de gratuitidade na prestação de serviços ou utilização de espaços e equipamentos a favor do Instituto e suas Unidades Orgânicas.
- 3. Apesar do princípio da gratuitidade da cedência, devem ser acautelados, em todos os casos, os custos diretos e indiretos que resultem da utilização dos bens cedidos, tendo em especial conta os dias de cedência e os horários em que esta é efetuada.



- A fixação dos preços deve obedecer ao critério do "justo valor", previsto legalmente, tendo em conta, designadamente:
- » a) No caso de equipamentos:
    - » O preço praticado no mercado, sempre que conhecido e seja possível obtê-lo;
    - » A complexidade tecnológica do equipamento;
    - » A desvalorização pelo decurso do tempo;
    - » O preço de custo;
    - » Características e especificidades técnicas do espaço implicado.
  - » b) No caso de espaços físicos:
    - » Dimensão do espaço a disponibilizar;
    - » os índices fixados pelo Instituto Nacional de Estatística;
    - » Valor do m<sup>2</sup> para arrendamento na zona onde se situa o imóvel de acordo com

A fixação dos preços deve obedecer ao critério do "justo valor", previsto legalmente, tendo em conta, designadamente,

- Artigo 7.º**
- Preços
5. As tabelas de preços fixados nos termos dos números anteriores, após a sua aprovação e recurso humano para apoio técnico às entidades externas, caso estes sejam solicitados.
4. Acresce ao valor do preço referido nos números anteriores os custos com a disponibilização de serviços e equipamentos devem fixar-se separadamente o preço de uns e de outros.
3. Sempre que o aluguer / arrendamento envolve, simultaneamente, a disponibilização de espaços
- Presidente do IPL.
2. A utilização em regime de aluguer está sujeita à cobrança de um preço de aluguer / arrendamento constante de tabela definida pelo órgão de direção de cada unidade orgânica e homologada pelo Presidente do IPL.
1. O regime de aluguer / arrendamento é o regime normal de utilização de bens e equipamentos objeto ao presente regulamento por parte de pessoas singulares ou coletivas, públicas, privadas ou cooperativas, exteriores ao IPL.

### Regime de Aluguer / Arrendamento

**Artigo 6.º**

### **Artigo 8.º**

#### **Símbolos do IPL e das Unidades Orgânicas**

Nas situações de cedência e aluguer / arrendamento de instalações ficam os utilizadores impedidos de remover e / ou ocultar os símbolos do IPL e das suas unidades orgânicas aí existentes.

### **Artigo 9º**

#### **Competência para a Autorização**

A competência para autorizar a disponibilização dos espaços físicos ou os equipamentos requisitados por entidades exteriores ao IPL é, do Presidente do IPL, no caso dos Serviços da Presidência e dos respetivos Presidentes / Diretores nas Unidades Orgânicas e da Administradora nos SAS do IPL.

### **Artigo 10º**

#### **Procedimentos**

1. A disponibilização dos espaços e equipamentos objeto do presente regulamento depende da formulação de pedido escrito por parte das entidades externas ao IPL.
2. Caso o pedido seja autorizado é, obrigatoriamente, celebrado um protocolo / contrato, subscrito pela entidade autorizadora e pelo(s) legal(ais) representante(s) das entidades requisitantes, do qual conste:
  - a) Regime de disponibilização (cedência ou aluguer / arrendamento);
  - b) Fundamentação expressa para as situações de aplicação do regime de cedência;
  - c) Custos a suportar pela entidade externa se for o caso;
  - d) Identificação do espaço e equipamentos disponibilizados;
  - e) Cláusula de aceitação por parte da entidade externa e dos termos e condições de utilização do espaço e equipamentos;
  - f) Termo de responsabilização por danos causados no espaço e equipamentos, decorrentes da utilização, bem como compromisso de devolução no estado em que se encontravam na data da disponibilização.
  - g) Duração da disponibilização e condições, em caso de renovação ou prorrogação do protocolo / contrato;
  - h) Outros aspetos que se julguem relevantes.
3. A formalização do início da utilização dos espaços é efetuada através de auto, subscrito por ambas as partes, no modelo anexo ao presente regulamento.



*48/21*

1. Considerando o especial devere, previsto no artº 21º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, das instituições de ensino superior apoiarem o associativismo estudantil, proponcionando as condições para a afirmação de associações autónomas, o regime regular aplicável às Associações de Estudantes do IPL e sua Federação Académica é o da cedência, no que diga respeito à disponibilização de espaços físicos, desde que estes sejam afetos ao seu normal funcionamento ou ao desenvolvimento de atividades de carácter associativo, cultural e desportivo destinados aos alunos do IPL.
2. A cedência dos espaços físicos e de equipamentos é objeto de celebração de protocolo entre o Presidente / Director da respectiva Unidade Orgânica e os responsáveis da Associação ou, no caso de Federação Académica do IPL e dos responsáveis desta, no modelo em vigor no IPL.
3. A disponibilização de equipamentos às Associações de Estudantes ou Federação Académica do IPL tem um tratamento, caso a caso, dependendo a sua gratuidade do fim a que se destina a sua utilização e é objeto igualmente de celebração de protocolo / contrato.
4. O IPL promove, no prazo de 30 dias após a aprovação do presente regulamento um levantamento de todas as situações de cedência de espaços existentes nesta data e equipamentos às de todos os objectos de celebração de protocolo / contrato.

#### **Artigo 13º**

- Para efeitos do disposto no artº 6º do presente regulamento as unidades orgânicas e organizações do IPL dissem de 60 dias, após o conhecimento do presente regulamento, para elaborarem as tabelas de preços a praticar ou a sua adaptação às condições fixadas no presente regulamento.

#### **Tabela de preços**

#### **Artigo 12º**

1. Caberá a cada Unidade Orgânica ou organizacional do IPL a elaboração de normas que regulem as condições de acesso e utilização dos espaços, designadamente horários a praticar, e a manipulação dos equipamentos objeto dos protocolos / contratos.
2. As Unidades Orgânicas que ainda não fixaram as normas referidas no número anterior, dissem de 60 dias após o conhecimento do presente regulamento, para a elaboração de tais normas.

#### **Normas de Utilização**

#### **Artigo 11º**

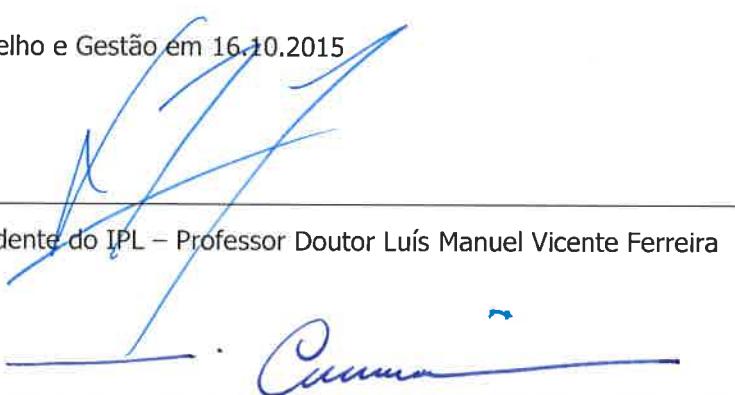
Associações de Estudantes e Federação Académica do IPL para efeitos de registo e reporte às entidades previstas na lei.

**Artigo 14º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, devendo ser divulgado no sítio da internet do IPL.

O Conselho e Gestão em 16.10.2015



O Presidente do IPL – Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira

O Vice-Presidente do IPL – Professor Coordenador Manuel Correia

O Administrador do IPL – Doutor António Marques

